



## PROJETO DE LEI Nº 7.760, DE 2010

Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder o adicional de periculosidade aos empregados de condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, nos serviços de portaria, vigilância e segurança.

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 193 da Consolidação das Lei do Trabalho, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de portaria, segurança pessoal ou patrimonial.

.....  
§3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.” (NR)



## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a inclusão de outras garantias aos policiais e bombeiros militares que no cumprimento do dever ou em razão dele venham a sofrer a perda de suas vidas. Tais garantias têm o condão de proteger os dependentes dos militares estaduais, uma vez que na sua maioria são os responsáveis pela manutenção familiar.

A Constituição Federal dispõe que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.”

A Consolidação das Leis do Trabalho considera atividades ou operações insalubres “aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos” (art. 189 da CLT). “O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres (...)” (art. 190 da CLT). “São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.” (art. 193 da CLT).

Conforme se observa, a lei não contempla trabalhadores que atuam em situação de risco, como é o caso dos vigilantes e empregados em portarias. Porém, a Constituição Federal não faz nenhuma distinção entre empregados ou categorias, apenas menciona “atividades penosas, insalubres ou perigosas”.

No âmbito do Poder Judiciário, a busca da máxima eficácia das normas constitucionais, ante as circunstâncias de cada caso, é o principal caminho que o intérprete e aplicador do direito deve trilhar.” Ora, embora a lei não mencione os vigilantes e empregados em portaria , é evidente que com a



escalada da violência em nosso país, tais trabalhadores ficam expostos a risco habitual e permanente, o que torna a atividade perigosa.

Os empregados que o projeto de lei visa contemplar estão permanentemente trabalhando em área de risco. A condição do adicional de periculosidade deve levar em consideração as condições as quais se desenvolve o trabalho, o ambiente permanente em que está inserido o empregado.

Nesse sentido se manifestou o Superior Tribunal de Justiça no Resp nº 413.614/SC, relator: Ministro Gilson Dipp. “o elemento essencial ao reconhecimento da periculosidade capaz de qualificar a atividade de guarda como especial está presente nos autos. O documento citado noticia que o autor realmente trabalhava usando arma de fogo calibre 38. Assim, restando comprovado que o autor esteve exposto ao fator de enquadramento da atividade como perigosa, qual seja, o uso de arma de fogo, na condição de vigilante, deve ser reconhecido o tempo de serviço especial, mesmo porque o rol de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas, descritos naquele Decreto, é exemplificativo e não exaustivo.”

Diante do exposto, em razão do supracitado, peço o apoio dos nobres pares para que a presente emenda seja aprovada, assegurando maiores garantias aos profissionais, que trabalhando cuidando do patrimônio e segurança de considerável parte da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2011.

**Deputada ERIKA KOKAY**  
**PT/DF**